



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO **LCR – 190/2021**

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.235/2021, que Institui a realização do exame que detecta a Trombofilia a toda mulher em idade fértil, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito de Primavera do Leste e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.235/2021, que Institui a realização do exame que detecta a Trombofilia a toda mulher em idade fértil, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito de Primavera do Leste**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Aatoria da **Senhora Vereadora GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA**, visa a aprovação de Lei Municipal que institui a realização de exame detector de Trombofilia, em mulheres em idade fértil, a ser realizado pelo Serviço Público de Saúde, de acordo com a Tabela de Procedimentos do SUS.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 003/004, a Autora expõe as razões de sua propositura, fazendo um relato sobre a doença e suas implicações.

A iniciativa do PL encontra amparo tanto na Lei Orgânica Municipal, quanto no Regimento Interno desta Câmara Municipal, o que lhe confere legalidade para sua regular tramitação, visto que não necessitará de investimentos financeiros por parte do Poder Executivo.

Observo, entretanto, que se o Exame em questão já faz parte da Tabela de Procedimentos custeados pelo SUS, a Lei Municipal ora



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

proposta servirá apenas como “*incentivo*” à divulgação da importância e da necessidade da realização do Exame, como, aliás, é previsto no PL.

Diante do exposto, recomendo o seu encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, que deverão se manifestar quanto à sua pertinência.

Desta forma, encontrando devidamente regular, quanto ao aspecto de sua admissibilidade, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 01 de outubro de 2021.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico